



**LEI Nº. 2663 DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

**ESTABELECE PRIORIDADE DE VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único. As creches municipais diretas, indiretas e conveniadas deverão manter sigilo sobre a prioridade estabelecida no art. 1º.

**Art. 2º.** Os critérios para matrícula das crianças serão estabelecidos através de Regulamento do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS) deverão manter cadastros atualizados relacionados as mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, que servirá de comprovação da prioridade estabelecida nesta lei, além de outros documentos estabelecidos por Regulamento do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Será concedida a garantia e transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal- de acordo com a necessidade de mudança de endereço da genitora, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de junho de 2023.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita Municipal

